

TRIBUNAL MARÍTIMO

AL/MA/01/T

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA (TM-10)

PUBLICADO NO DJU N.º 136
DE 20 / 07 / 98
PAG (S) 14

RESOLUÇÃO N.º 037 DE 09 DE JULHO DE 1998.

Agiliza o recebimento de representações, adota procedimentos para simplificação e celeridade dos julgamentos com pedido de arquivamento.

O TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Processual; e

Considerando a conveniência de agilizar o recebimento de representações determinadas pelo Tribunal e

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que visem à simplificação e à celeridade do julgamento de determinados processos, com pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria Especial da Marinha (PEM),

RESOLVE:

Art. 1.º - Acrescentar parágrafos aos arts. 64 e 68 do Regimento Interno Processual do Tribunal, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 64 -

§ 1.º - Recebida a Representação, o Juiz-Relator procederá como o previsto nos arts. 53, 54 e 55 da Lei n.º 2.180/54.

§ 2.º - Quando, ao apreciar o pronunciamento da PEM, o Tribunal decidir pelo seu retorno àquele Órgão, para modificá-lo, completá-lo, corrigi-lo ou oferecer Representação, na hipótese de rejeição da promoção inicial de arquivamento, competirá ao Juiz-Relator, quando do retorno dos autos, averiguar o cumprimento da decisão do Colegiado, registrando-se, em ata, para posterior aprovação em Plenário, no caso de recebimento de Representação.

Art. 68 -

§ 1.º - Caso não ocorra manifestação de interessados, através de Representação de Parte oferecida no prazo legal e:

I - Caso o Juiz-Relator concorde com a promoção da PEM, os autos serão remetidos ao Juiz-Revisor, dispensando-se o relatório e sendo

Teixeira

=====
juntada a papeleta de voto, preenchida pelo Juiz-Relator. No prazo de 05 (cinco) dias, o Juiz-Revisor despachará manifestando sua concordância ou discordância acerca da decisão constante do voto, fazendo retornar os autos ao Juiz-Relator.

a) Caso o Juiz-Revisor manifeste concordância, o Juiz-Relator redigirá a decisão pelo arquivamento na forma de acórdão, cuja ementa será registrada em ata para aprovação do Tribunal.

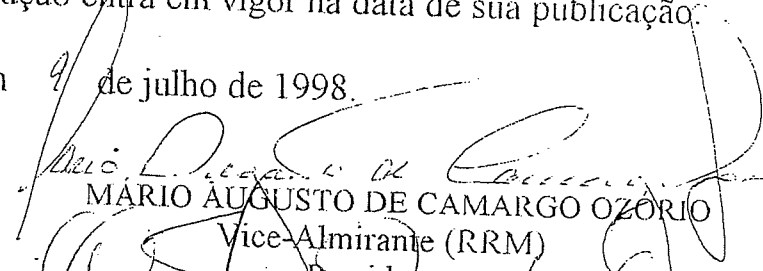
b) Caso o Juiz-Revisor manifeste discordância, o Juiz-Relator fará subir os autos para conhecimento e decisão do Plenário.

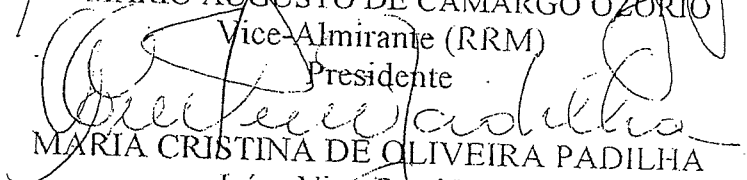
II - Caso o Juiz-Relator discorde da promoção da PEM ou se entender tratar-se de matéria de especial relevância para análise do Tribunal, elaborará seu relatório e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o encaminhará, já com pedido de inclusão em pauta, para vista do Juiz-Revisor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o qual remeterá os autos à Secretaria do Tribunal.

§ 2º - Por ocasião do Julgamento, o Tribunal poderá aceitar o pedido de arquivamento ou determinar o oferecimento de Representação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

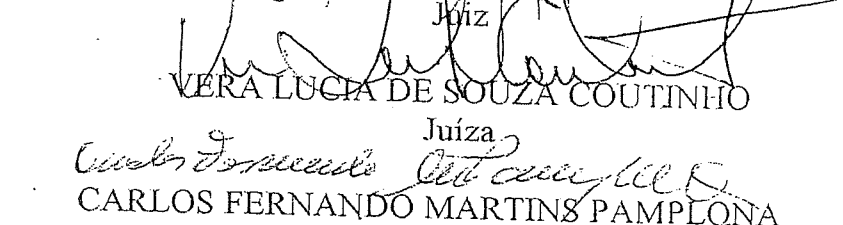
Sala de Sessões, em 9 de julho de 1998.



MÁRIO AUGUSTO DE CAMARGO OZÓRIO
Vice-Almirante (RRM)
Presidente


MÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juíza Vice-Presidente


JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES
Juiz


LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SALVIANO
Juiz


VERA LUCIA DE SOUZA COUTINHO
Juíza


CARLOS FERNANDO MARTINS PAMPLONA
Juiz


MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz